

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.577, DE 2.000

Acrescenta inciso III ao art. 33 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995.

Autor: Deputado Pedro Pedrossian
Relator: Deputado Salatiel Carvalho

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.577, de 2000, de autoria do nobre Deputado Pedro Pedrossian, propõe que seja acrescido um inciso III ao art. 33 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, que "dispõe sobre o serviço de TV a Cabo e dá outras providências".

A proposição, referente aos direitos do assinante do serviço de TV a Cabo, determina que a religação do serviço, uma vez quitado o débito e eventuais multas que determinaram o corte, será efetuada no mesmo prazo que a operadora utiliza para suspensão do serviço no caso de inadimplência.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

É verdade que as empresas fornecedoras dos serviços de TV por assinatura têm o interesse em manter seus assinantes "ligados", pois, legalmente, não lhes é permitido a cobrança do serviço no período em que não estiverem fornecendo sinal ao usuário.

No entanto, o projeto em análise propõe que seja dada a prestadora de serviço um prazo de religação igual ao utilizado para o corte no fornecimento no caso de inadimplência. O tempo de continuidade do serviço mesmo em caso de não pagamento da conta pode chegar, em algumas operadoras, até a 30 dias.

Ao nosso ver, se a intenção é proteger o consumidor melhor seria não implementar a proposta sob comento do jeito como está escrita, pois, como mencionamos acima, a empresa prestadora do serviço poderia levar até 30 dias para reativar o sinal.

Porém, considerando o espirito que motivou o nobre colega à apresentação deste projeto, oferecemos emenda modificativa determinando um prazo fixo de 48 horas como limite para a reativação do serviço após a devida comprovação por parte do assinante da quitação de seus débitos.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.577, de 2000, com a Emenda Modificativa anexa.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado Salatiel Carvalho
Relator

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.577, DE 2.000

Acrescenta inciso III ao art. 33 da Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º Acrescente-se à Lei nº 8.977, de 6 de janeiro de 1995, o inciso III ao artigo 33, com a seguinte redação.

"Art. 33.

III - ter o serviço reativado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após a comprovação de quitação dos débitos que determinaram o corte no fornecimento do serviço."

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado Salatiel Carvalho
Relator